



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2018**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2018**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS- LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Arnaldo nº. 2285, Bairro Sumaré, em São Paulo-SP, CEP 01.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.454.020/0001-11, neste ato representada pelo sócio Sr. Joaquim Cláudio Correa de Mello Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.775.288-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 021/2018, Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show musical com a **BANDA TITÃS**, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXIV Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apresentação pública da **BANDA TITÃS**, no dia 20 de julho de 2018, (sexta-feira), tendo o show ao vivo, a duração de 90 minutos, com início às 23:30 horas.

**2.2** A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da Banda, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

**3.1** Pela apresentação do show da "Banda Titãs" especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 92.522,50 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no ato da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final das apresentações.

4.2 O pagamento antecipado da primeira parcela é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a contratada obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela; sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o contratante socorrer-se-á da via processual adequada.

4.3 A forma de pagamento será através de TED que será agendado no dia do show para ser creditado em favor da Contratada após a realização do show.

Dados bancários: Banco Itaú S.A. (341) - agência 3171, na Conta Corrente nº 06449-0, em nome da Titãs Empreendimentos Artísticos Ltda - CNPJ nº 12.454.020/0001-11.

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 577: 02.09.01.13.391.00020.2088 - 3.3.9.39.00 / Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2ª (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

**6.1.1** Não incidirá a multa aqui estabelecida se o atraso relevante se der por motivos de força maior e casos fortuitos, devidamente comprovados.

**6.2** Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, incluindo nestes casos e/ou doença grave ou morte de parentes até 1º grau de algum dos integrantes da Banda, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

**6.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor, da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** O preço é fixo e irreeajustável

## **CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

**9.1** Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

**10.2** Fornecer material de divulgação (fotos e releases).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

**10.3** Garantir, na qualidade de representante da Banda Titãs, que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

**10.4** Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

**10.6** Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**10.7** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

**10.8** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**11.2** Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

**11.3** Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

**11.4** Disponibilizar 02 (dois) camarins ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

**11.5** Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme rider técnico da Banda anexo.

**11.6** Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico da Banda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

**11.7** Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

**11.8** Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

**11.9** Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos artistas e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência destes no local do evento em função da realização deste.

**11.10** Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do show.

**11.11** Caso a CONTRATADA autorize visitas ao camarim do Grupo, o CONTRATANTE deverá providenciar para que estas sejam feitas antes do show, que sejam grupos com, no máximo, 15 (quinze) pessoas. As visitas deverão ser organizadas previamente com o produtor geral do Grupo no local. O fotógrafo para atender as demandas de fotos de camarim ficará por conta do CONTRATANTE.

**11.12** Arcar com os custos e colocar à disposição da CONTRATADA 10 (dez) carregadores para carga e descarga de equipamentos da Banda e sua colocação nos locais indicados pelos técnicos da CONTRATADA, no horário a ser estabelecido pelo produtor da Banda.

**11.13** Manter à disposição da equipe técnica do GRUPO um eletricista com conhecimento do local para acompanhar a montagem dos equipamentos pessoais dos artistas, até o término da desmontagem dos mesmos após o show.

**11.14** Não proceder nem autorizar a terceiros a efetuação (direta e/ou indiretamente) de captação, transmissão do show por qualquer processo sonoro e/ou audiovisual, excetuando-se desta regra, a transmissão simultânea do show em telões, no mesmo ambiente da apresentação e a gravação de trechos do espetáculo exclusivamente para publicidade institucional do CONTRATANTE.

**11.14.1** Fica ainda estabelecido que cada uso não autorizado de quaisquer sons ou imagens captadas no Show serão consideradas uso indevido, e ensejarão o pagamento pelo CONTRATANTE de multa pré-fixada no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sob pena de infração à Lei nº 9610 de 19/02/1998 de Direitos Autorais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

interposição judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

**12.2** Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

**12.3** Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

**13.2** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.4** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**14.2** Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

**14.3** As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2018, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

15.2 O presente Contrato fundamenta-se:

15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 02 de março de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

*[Handwritten signature]*

**CONTRATADA: TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Joaquim Cláudio Correa de Mello Júnior  
CPF/MF nº. 033.775.288-57

Testemunha:

*[Handwritten signature]*  
Nome: Tony Carlos Teixeira de Melo  
CPF: 016 610316 09

Testemunha:

*[Handwritten signature]*  
Nome: José Carneiro Nascimento  
Chefe de Gabinete  
CPF: 207034069-49

Visto:

*[Handwritten signature]*  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I

*[Handwritten signature]*